



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 62/2018

Chega para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 62/2018 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto o a autorização para contribuição mensal do município à Associação dos Municípios do Paraná – AMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e inscrita no CNPJ nº 76.694.132/0001-22.

A contribuição mensal será no importe de R\$ 1.020,00(mil e vinte reais) com possibilidade de atualização, iniciando-se, retroativamente ao mês de janeiro de 2018, e será destinada para contribuir na representação institucional do Município da Lapa nas esferas administrativas do Estado e da União e também garantir o suporte necessário para que a Associação dos Municípios do Paraná realize a gestão, manutenção e suporte técnico do Sistema Gerenciador de Publicações Legais – SIGpub.

Sobre o tema nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 89 - A administração pública municipal, direta ou indireta obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade e publicidade de todos os atos e fatos administrativos.
(...)

Art. 69 - Ao Prefeito compete:
(...)

II - exercer a direção superior da administração pública municipal;
(...)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

XXV - celebrar convênio "ad referendum" da Câmara Municipal; (expressão ad referendum declarado inconstitucional de acordo com liminar da ação direta de inconstitucionalidade nº 951876-1 – TJPR

A Constituição Federal, sobre o tema diz que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 05 de julho de 2018.

Acyr Hoffmann
Relator

Fenelon Bueno Moreira
Presidente

Dirceu Rodrigues Ferreira
Membro